



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- CTPRA-

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos - CTPRA apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue:

PARECER nº 003/2021

Processo Administrativo: 2241/2015

Auto de infração nº 008/2021 e Controle Ambiental nº 207/2021

Local da Infração: Avenida José Athanásio, nº 521, Bairro centro, em Charqueadas/RS.

Autuado: LOJAS QUERO QUERO/SA

CNPJ: 96418264017880

PARECER

1- Relatório

Trata-se de ação de Auto de Infração por operação sem o devido licenciamento de operação, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 66, bem como auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 2.418,28 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Por primeiro, com relação a contratação do profissional para que fosse dado o devido andamento na referida licença de operação, cabe salientar que é dever do estabelecimento a fiscalização dos serviços contratados.

Vejamos, no caso em tela, em 21 de agosto de 2015, foi constatada a irregularidade da empresa, sendo expedido o Auto de Notificação Ambiental e enviada por carta AR, afim de que, a Empresa se enquadre dentro das normas ambientais exigidas pelo município.

O procedimento administrativo originário, **foi arquivado** no Semma, em 02 de setembro de 2015, com a juntada da licença de operação, com validade até 02 de setembro de 2019.

Após, em revisão aos procedimentos administrativos foi constatado que o empreendimento LOJAS QUERO QUERO S/A se encontra com a licença ambiental (LO ° 176/2015) vencida, havendo, portanto, necessidade de novo licenciamento ambiental.

Ademais, a empresa descumpriu o item 3.1 da condicionante da licença ambiental, fazendo uso de caixa de som para divulgação na porta do empreendimento. Cabe salientar que a licença de operação (LO) é clara, e a empresa não tem autorização para emissão sonora com intensidade na porta do estabelecimento.

Foi expedido o Auto de Notificação Ambiental nº 046/2019 e enviada por carta AR, afim de que, a Empresa se enquadre dentro das normas ambientais exigidas Regularizando o empreendimento junto ao Órgão Ambiental competente com a obtenção da Licença de Operação para regularização.

A Empresa tomou ciência da Notificação Ambiental nº 046/2019, em 26 de setembro de 2019, com o prazo de 30 (trinta) dias para a www.comuma.com

regularização.

Após, decorrido o prazo, sem a devida regularização da empresa. Foi expedido, em 18 de fevereiro de 2021, o AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 008/2020, devido o não atendimento do Auto de Notificação Ambiental nº 046/2019.

No que se refere ao recurso apresentado é importante destacar que a recorrente não nega a prática de descumprimento das condicionantes consignadas no processo administrativo

Ademais, em sua defesa, a Empresa Quero-Quero, aduz que:

“(...) A empresa não cometeu nenhum “dano” ao meio ambiente, executando os descartes de maneira sustentável e correta e tomando ações na redução de consumo (...)”

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados, e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

Por determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos os geradores de resíduos são obrigados a elaborarem o PGRS, como solicitado na LICENÇA DE OPERAÇÃO. Assim, eles demonstram a sua capacidade de dar uma destinação final ambientalmente adequada e de realizar a gestão de resíduos adequadamente.

As empresas obrigadas a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e não o fizerem sofrerão penalidades, que podem ser perda da licença de operação, pagamento de multas ou reclusão de

até três anos dos responsáveis da empresa.

Cabe salientar que o Plano Ambiental Municipal é uma forma de garantir a integração e o comprometimento dos diversos segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a proteção, recuperação e uso ecologicamente sustentável do meio ambiente. Suas ações devem ser voltadas ao controle e monitoramento das atividades causadoras da degradação ambiental no município.

Cada segmento do mercado passa por regras e orientações próprias, que devem ser cumpridas. Entendemos que a prevenção é mais importante que as ações tratativas;

Considerando que desde a primeira notificação até a expedição da multa, obtiveram tempo hábil suficiente para regularizar a situação da empresa.

Considerando que a destinação é a parte mais importante do processo de gerenciamento de resíduos, pois representa a forma como o material será devolvido à natureza, a empresa gerenciadora deve observar não só o cuidado com as técnicas utilizadas, mas também com a documentação de cada etapa do processo, uma vez que a legislação exige dela, e também da empresa geradora, um controle rígido e documentado para evitar danos ao meio ambiente.

Sendo assim, opino pela manutenção da multa no que diz respeito ao valor pecuniário.

Ainda, para que ocorra a conversão em prestação de serviços conforme art. 139 do Decreto nº 6514, que fique condicionado a juntada a Licença de Operação que esteja vigente e atenda a todas as condicionantes. Bem como, que acoste os documentos que corroborem a destinação dos resíduos sólidos.

É o parecer.

Charqueadas, 07 de maio de 2021.

Ariel Vargas Coelho
Relator CTPRA

Aprovado na Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos de forma “*On Line*” em 07 de maio de 2021, encaminhado a Presidência.

Gomercindo Daniel Filho
Coordenadora CTPRA

Recebido em 07 de maio de 2021, encaminhado para ser apreciado na Plenária do dia 11 de maio de 2021.



Geog. Fernando Araujo Nunes
Presidente